

Proc. Administrativo 3- 32.929/2025

De: Camila S. - SAEV-DMAMB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/12/2025 às 08:04:49

Setores envolvidos:

SEGAB-DAAL, SEMSU, SAEV-GABSUP, SAEV-DMAMB, APAD

Req 294 25 Débora - Informações sobre a paralização do serviço de padronização de poda de árvores

Prezados,

Segue resposta ao Requerimento 294 25.

1 – Qual o motivo da paralisação no ano corrente do serviço de padronização da poda de árvores nos passeios públicos da zona urbana, às expensas do órgão municipal competente, em conformidade com a Lei Complementar nº 338, de 10 de fevereiro de 2017 e Art. 56-A da Lei Complementar nº 145, de 29 de setembro de 2009? A paralização do serviço de poda de árvores, se deu pelo fim do contrato com a empresa prestadora e a recomendação da controladoria interna, da necessidade de atualização do censo arbóreo para posterior abertura de novo processo licitatório, para melhor elaboração de contrato e fiscalização do mesmo.

Resposta: A paralisação do serviço de padronização da poda de árvores ocorreu em razão do término do contrato com a empresa anteriormente responsável pela execução dos serviços. Ademais, houve recomendação da Controladoria Interna quanto à necessidade de atualização do censo arbóreo municipal, etapa indispensável para a posterior abertura de novo processo licitatório, visando à melhor elaboração do contrato e ao aprimoramento da fiscalização de sua execução.

2 – Existe processo licitatório em andamento para contratar empresa objetivando a realização desse serviço? Não, só será aberto novo processo licitatório após a conclusão do censo arboreo

Resposta: Não. O novo processo licitatório para contratação de empresa visando à realização do serviço de padronização da poda de árvores somente será instaurado após a conclusão do censo arbóreo municipal.

3 – Se negativo o item 2, o Poder Executivo, através do órgão municipal competente, pretende promover a abertura de processo licitatório para realização desse serviço ou, realizar este de forma própria através de Servidores Públicos? após a conclusão do censo arbóreo, iremos estudar o melhor modelo de prestação do serviço, para posterior abertura de processo licitatório

Resposta: Após a conclusão do censo arbóreo municipal, o Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, dará prosseguimento aos estudos técnicos necessários para subsidiar a abertura de novo processo licitatório.

Atenciosamente,

Camila Esteves da Silva

Chefe de Departamento de Meio Ambiente



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO NUCCI PASSONI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E314-EBB8-FC2D-94F8> e informe o código E314-EBB8-FC2D-94F8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E314-EBB8-FC2D-94F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO NUCCI PASSONI (CPF 102.XXX.XXX-81) em 15/12/2025 08:38:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E314-EBB8-FC2D-94F8>